

LEI N. 30

*Autoriza o pagamento dos moveis para a escola do 1.º districto da Capital*

O dr. Pedro Vicente de Azevedo, Presidente da Camara Municipal de S. Paulo.

Faço saber que a Camara, em sessão de 22 do corrente mez, decretou e eu promulgo, na fôrma do regimento, a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Presidente da Camara, como chefe do thesouro municipal, autorizado a mandar pagar pela verba EXERCICIOS FÊNDOS, quando requisitado pelo Intendente, a D. Isabel Ribeiro da Silva, a quantia de setecentos e setenta e nove mil novecentos réis, pelos moveis que comprou para a escola que rege no primeiro districto desta Capital, por autorização da ex-Intendencia de Justiça e Policia.

Art. 2.º — A Camara reconhece e toma a responsabilidade da presente divida.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Cumpra-se. E o Intendente Municipal a faça imprimir e publicar.

Paço da Camara Municipal de S. Paulo, 29 de abril de 1893.

*Dr. Pedro Vicente de Azevedo.*

Registrado e archivado o original na Secretaria Geral da Camara.

O Secretario da Camara,

*Antonio Vieira Braga.*